



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

14570 - Viçosa - Minas Gerais - Brasil

## LEI Nº 148/75

**Autoriza concessão para exploração de serviços da Rodoviária.**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, exploração de serviços da Rodoviária, nesta cidade de Viçosa, MG, pelo prazo de 20 anos.**

**Art. 2º) A concessão de que trata esta Lei só poderá ser deferida desde que, no mínimo, sejam atendidos os seguintes requisitos:**

Área para circulação para o público 200 a 300 m<sup>2</sup>

Porta-embulho 20 a 30 m<sup>2</sup>

Venda de Passagens 20 a 30 m<sup>2</sup>

W.C. (Masculino) com sala e chuveiro 30 a 30 m<sup>2</sup>

W.C. (Feminino) com sala e chuveiro 30 a 50 m<sup>2</sup>

Plataforma para embarque 150 a 200 m<sup>2</sup>

Plataforma para desembarque 150 a 200 m<sup>2</sup>

Quarto para policial 15 a 20 m<sup>2</sup>

Tudo o que foi mencionado acima, após 20 anos, deverá reverter-se em Patrimônio Municipal.

**Art. 3º) Fica o vencedor da Concorrência obrigado a construir área comercial abaixo discriminado:**

Farmácia - armário - eletro doméstico - mercearia - jornais e revistas - lanchonetes - bar - casa de frutas - casa de móveis - papelaria e livrarias - casa de tecidos - calçados - restaurantes - loja - foto - produtos agrícolas - escritório de Contabilidade Consultório médico - boutique e consultório dentário.

**Art. 4º) Os imóveis a que se refere o artigo 3º serão de propriedade exclusiva do vencedor da Concorrência.**

**Art. 5º) A área territorial para a construção da Rodoviária, será paga pelo vencedor da Concorrência.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

24-673 - Viçosa - Minas Gerais - Brasil

Art. 5º) A Comissão julgadora será composta de: um Vº reador representante do MDB, um Vereador representante da ARENA, Chefe do Gabinete, Contador da Prefeitura, Presidente do Lions, Presidente do Rotary, Presidente da Loja Maçônica, Prefeito Municipal e os Engenheiros: Dr. Elias Chequer e Flávio Márcio de Andrade.

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Dr. Elias Chequer.

Art. 7º) No julgamento da Concorrência, entre outras, serão observadas as condições estéticas-funcionais e dimensionais do prédio a ser construído, bem como, a especificação do material a ser empregado na obra, o projeto arquitetônico e a situação do prédio.

Parágrafo único - A Rodoviária somente entrará em funcionamento com a aprovação do Habite-se pela Prefeitura, ou seja, quando o prédio estiver inteiramente pronto.

Art. 8º) Expirado o prazo da concessão, as áreas, depósitos, sanitários etc descritos no artigo 2º como exigências mínimas, incorporar-se-ão ao patrimônio público.


Art. 9º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e seis (26) de junho de 1975

  
Antonio Chequer  
Prefeito Municipal

  
César Siqueira Filho  
Chefe do Gabinete

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.